



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 272/2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER ABONO SALARIAL AOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de até R\$ 42.831,11 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e onze centavos) à título de complementação do percentual mínimo de 60% (Sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental, conforme a Legislação vigente, extraídos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os professores municipais integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro de 2005 e os professores das escolas municipalizadas pelo convênio nº 122/2005 parte integrante a presente lei – anexo II, que perceberam vencimentos à conta dos recursos do FUNDEF – (60%) e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

Art. 3º O valor do abono individual prevista para professor do ensino fundamental será de até R\$ 3.059,36 (três mil, cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos) condicionado ao cumprimento dos repasses previstos pelo convênio nº 122/2005 e os repasses a serem efetuados a conta do FUNDEF, quando do fechamento do exercício financeiro de 2005.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária, constante do orçamento municipal do exercício de 2003, a saber:

6603.12.361.0188.2013 - Remuneração do Pessoal do Magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – F. 163

3.1.90.13.00 – Obrigações patronais – F. 164

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

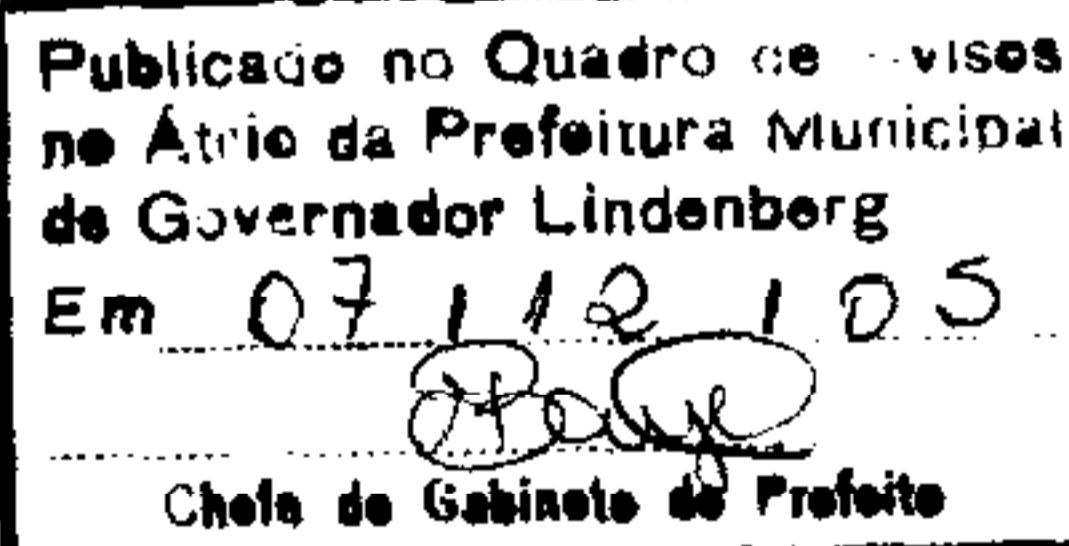
Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 07º (sétimo) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


ASTÉVAL ANTONIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER

Chefe de Gabinete.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I RELATIVO AO ARTIGO 1º - LEI MUNICIPAL Nº 272/2005

-Base de Cálculo para Aplicação dos 60%:	R\$ 190.281,04
-Valor a ser aplicado	R\$ 114.168,63
-Valor a ser retido pelo convênio:	R\$ 36.868,26
- Valor previsto para folha 2005	<u>R\$ 34.469,25</u>
Subtotal	R\$ 71.337,51
-Valor a ser aplicado (abono):	R\$ 42.831,11
-Quantidade de professores do magistério	<u>14</u>
- Valor da Gratificação individual prevista:	R\$ 3.059,36

Nota explicativa:

- Atualmente são 14 (quatorze) os professores que atuam nas escolas municipais e as escolas municipalizadas:
- Na hipótese de não ser cumprido o repasse previsto pelo convênio 122/2005 e a receita de transferências do FUNDEF projetada para dezembro/2005 não atingir o valor previsto, o abono poderá ser menor do que R\$ 3.059,36 (três mil, cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos) conforme o disposto no artigo 3º desta Lei.